



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regulamenta a divulgação e publicidade oficial dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Vereadores de Monte das Gameleiras - RN

Art. 1º Ficam definidos como imprensa oficial para a divulgação e publicidade os seguintes atos: requerimentos, portarias, moção, resoluções, preposições, projetos de leis ordinárias e complementares;

I – A publicação dos atos será realizada no site oficial do Poder Legislativo na rede mundial de computadores;

Parágrafo único. Esta forma de publicação não exclui outra forma de publicidade quando exigida em legislação especial e deverá ser publicada no prazo máximo de vinte (20) dias úteis.

Art. 2º As informações contidas nos Atos Oficiais deverão ser escritas de forma clara e objetiva, garantindo o acesso universal e a transparência da administração dos recursos públicos e assegurando ao cidadão o acesso a informação, consagrando o caráter de transparência, eficiência e economicidade da Administração.

Art. 3º - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras.

Art. 4º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 5º - Na impossibilidade de disponibilização do site oficial da câmara municipal de Monte das Gameleiras, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Monte das Gameleiras deverá adotar as medidas necessárias, para o cumprimento desta resolução no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 7º - As publicações no site oficial da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras serão coordenadas pelo setor de Comunicação e pela Coordenadoria de Controle Interno, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO

Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN

CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

ação articulada com os demais setores e coordenadorias da Câmara.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Monte das Gameleiras - RN, 24 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal – Monte das Gameleiras - RN

Autoria: Vereador Renato Antonio da Silva